



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI 5658/2024 AO PROJETO DE LEI 29/2024**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro a Semana da Família, e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Família no município de Bebedouro, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

**Art. 2º** São objetivos da Semana da Família:

- I - comemorar a existência da Família;
- II - proporcionar a valorização da família enquanto base da sociedade;
- III - promover o fortalecimento da comunidade, com base no fortalecimento da família enquanto instituição;
- IV - incentivar a transferência de conhecimento e preservar a herança de direitos, valores e crenças familiares, como meio de preservar a ética, a moral e os bons costumes dos cidadãos;
- V - promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade;
- VI - a integração das famílias de modo geral;
- VII - integrar as diversas Secretarias Municipais, Coordenadorias, Câmara de Vereadores e demais órgãos municipais, com as famílias do município de Bebedouro.

**Art. 3º** A Semana da Família será comemorada na segunda semana do mês de maio, período em que o Poder Público municipal, junto com a sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, realizarão atividades variadas, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

**Art. 4º** Durante toda a semana de comemoração, o evento deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 5º** A Semana da Família deverá integrar o calendário de eventos do município de Bebedouro.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de maio de 2024.

**Edgar Cheli Junior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=4XN5ROUY78Z564Z0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4XN5-ROUY-78Z5-64Z0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4XN5-ROUY-78Z5-64Z0